



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000906-54.2025.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TICADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (GABSAOFC)

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário.

DESPACHO Nº 721 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Patrimônio (SEPAT), com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à formação de registro de preços para eventual aquisição de mobiliário. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no Documento de Formalização da Demanda da Contratação - DFDc ([1348871](#)). Tal documento registrou que a aquisição de mobiliário poderia ser contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste, desde que demonstrada a vantajosidade nos Estudos Técnicos Preliminares.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - E-mail encaminhado à empresa SULAR SOLUÇÕES EM MOBILIÁRIO, solicitando participação na ARP n.º 90005/2024 - UASG 160299 ([1355588](#));

II - Documentos diversos referentes à fase externa do Pregão n.º 90005/2024 - UASG (Anexos I e II deste processo administrativo);

III - Justificativa da SEPAT para a vantajosidade da adesão à ARP n.º 90005/2024 - UASG 16029 ([1363537](#));

IV - Solicitação ao Órgão Gerenciador para adesão à ARP n.º 90005/2024 - UASG 16029 ([1363537](#)) e respectivo aceite ([1363627](#));

V - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1362168](#));

VI - Ofício e e-mail ao Comando Militar do Leste ([1367968](#) e [1367983](#)), solicitando cópia do parecer jurídico que aprova a fase de planejamento da contratação e minuta do contrato referente à Ata de Registro de Preços;

VII - Minuta do Termo de Contrato do órgão de origem ([1369410](#));

VIII - Informação da SEPAT de que (a) o parecer jurídico do órgão gerenciador encontra-se sob o evento n.º [1356423](#) e que (b) o Parecer Jurídico n.º

48/2025 (item 28 do parecer, evento nº [1343270](#)) desta AJSAOFC, em que se opina pela desnecessidade da elaboração de MGR nas adesões em ARP;

IX - Versão final do formulário de instituição da Equipe de Planejamento de Contratação ([1371334](#));

X - Versão final do formulário de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização ([1371341](#));

XI - Versão final do Estudo Técnico Preliminar n.º 22/2025 ([1371373](#)); e

XII - Minuta contratual elaborada por este TRE-RO ([1374625](#)).

A SAC concluiu que os documentos da fase de planejamento da contratação encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, necessários ao processamento da contratação através de adesão a ata de registro de preços de outro órgão federal, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 41, inciso V, da IN n. 004/2023-TRE-RO ([1371495](#)).

Quanto à disponibilidade orçamentária, inicialmente o Coordenador da COFC registrou a disponibilidade de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no item de despesas "Aquisição de Mobiliário em Geral", e, portanto, solicitou indicação de fonte de planejamento orçamentário de investimento da SEPAT para remanejamento e complementação do valor de R\$ 30.325,00 (trinta mil trezentos e vinte e cinco reais).

Em atendimento, a unidade solicitante sugeriu à COMAP o remanejamento do item de Despesa do Planejamento "Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos. Por sua vez, a COFC solicitou remanejamento de sobras de investimento no item de despesas destinado a "Aquisição de máquinas e equipamentos médicos e odontológicos" ([1384444](#)). Por meio do Despacho nº 1728/2025 ([1384444](#)), o secretário da SAOFC autorizou o ajuste orçamentário pleiteado. Assim, veio aos autos a programação orçamentária suficiente para cobrir a despesa ([1385008](#)).

Instada, a AJSAOFC opinou, em síntese, pela possibilidade jurídica da adesão pretendida à Ata de Registro de Preços CML-RJ nº 29/2024, que tem como compromissária dos itens que são do interesse do TRE-RO, a licitante MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.278.519/0001-40 ([1362150](#)), estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 5.1 do ETP TRE-RO ([1371373](#)), podendo o contrato dos serviços, no valor total anual de R\$ 130.325,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais), a ser celebrado com a referida empresa. Registrou que é descabida e inoportuna uma nova análise jurídica dos documentos da fase de planejamento da contratação, nos quais se incluem a minuta do edital e do contrato, todos produzidos e analisados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 2023.

Por fim, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1384475](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, ressalta-se que a contratação do órgão gerenciador que resultou na Ata de Registro de Preços nº 29/2024 ([1356389](#)), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 do Ministério da Defesa - Comando Militar do Leste - Exército Brasileiro, plenamente vigente, encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

Conforme relatado, trata-se de contratação mediante adesão à ata de registro de preços em que o TRE-RO não atuou como órgão participante, fazendo a adesão posteriormente. Deste modo, importante destacar que a fase de planejamento foi integralmente realizada pelo órgão gerenciador do SRP, no caso o Ministério da Defesa - Comando Militar do Leste - Exército Brasileiro.

A ata tem como objeto aquisição de mobiliário, como mesas, armários, gaveteiros, etc. Assim, a solução vai ao encontro das necessidades deste Tribunal, estando em conformidade com os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos na fase de planejamento da contratação. A adesão à ata configura-se como vantajosa para a Administração, considerando os preços registrados, a regularidade da empresa fornecedora Marcenaria Sular Ltda (CNPJ nº 89.278.519/0001-40) e a celeridade proporcionada pelo procedimento, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, conforme registrado nos itens 6.1 e 6.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025 ([1371373](#)), em que a SEPAT justificou a vantagem da adesão ao destacar que esta reduzirá o tempo de contratação, possibilitará a produção do mobiliário conforme o padrão estabelecido pelo TRE-RO (inclusive em relação às cores), bem como proporcionará economia de R\$ 29.261,01 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e um reais e um centavo) em relação à alternativa de realização de licitação própria.

Quanto a análise da legalidade dos documentos da fase de planejamento produzidos no órgão gerenciador, no caso o TRE-CE, o artigo 7º, § 4º do Decreto nº 11.462, de 2023 preconiza que *"o exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora"*.

Quanto aos requisitos para adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, estabelece o artigo 39 da IN TRE-RO nº 4, de 2023:

Art. 39. Se não participou do procedimento previsto no caput do artigo anterior, o TRE-RO poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, nessa hipótese instruirá o processo com os seguintes elementos específicos:

I - informar, obrigatoriamente no ETP, a opção pelo processamento da contratação por meio de

adesão, registrando, ainda, a inexistência de adjudicatário ou contratado no TRE-RO para fornecer o mesmo objeto ou, havendo, a justificativa para não lhe ser conferida a preferência ou a ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo que se pretende contratar;

II - justificar a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021;

IV - juntar ao processo:

a) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

b) os atos que regem a contratação no órgão gerenciador: cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência; cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada.

§ 1º É vedado a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (sem destaques no original)

Em análise, verifica-se que o processo encontra-se instruído com todas as informações e documentos exigíveis para a referida adesão, conforme se verá adiante.

I - opção da adesão registrada em Estudo Técnico preliminar: Verifica-se que no ETP nº 22/2025 ([1371373](#)), elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, foram identificadas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, sendo definida a opção pela adesão à ARP nº 29/2024 do CML-RJ, em razão da redução do tempo de contratação e da possibilidade da produção do mobiliário conforme o padrão estabelecido pelo TRE-RO.

II - justificar a vantagem da adesão: a vantagem da adesão foi demonstrada nos itens 6.1 e 6.2 do ETP nº 22/2025 ([1371373](#)), que concluiu que a adesão à ARP nº 29/2024 do CML-RJ reduzirá o tempo de contratação, possibilitará a produção do mobiliário conforme o padrão estabelecido pelo TRE-RO (inclusive em relação às cores), bem como proporcionará economia de R\$ 29.261,01 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e um reais e um centavo) em relação à alternativa de realização de licitação própria.

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021: Nota-se que, na ICVEC ([1362168](#)), a EPC comparou os valores unitários de cada item da ARP com os valores médios do banco de preços, conforme eventos [1359173](#), [1359183](#), [1359184](#), [1359185](#), [1359186](#), [1359187](#) e [1359204](#) do PSEI nº [0000434-53.2025.6.22.8000](#). Pela análise dos Quadros 1 e 2, ao final do documento, é possível notar que, de fato, os valores da ARP mostram-se vantajosos.

IV - juntar ao processo:

a) prévias da consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

- i. consulta e aceitação do órgão gerenciador ([1363537](#) e [1363627](#));
- ii. aceitação do compromissário ([1356418](#)).

b) os atos que regem a contratação no órgão gerenciador:

i. cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência: Ata de Registro de Preços CML-RJ nº 29/2024 e divulgação da ARP citada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([1356398](#) e [1356366](#));

ii. cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada: Edital de Pregão Eletrônico CML-RJ nº 90005/2024 e o aviso de sua publicação no DOU ([1356387](#) e [1356391](#)). Também veio ao processo parecer jurídico emitido pela AGU ([1356423](#)), o qual analisou e concluiu com ressalvas pela regularidade dos documentos da fase de planejamento da contratação e do certame licitatório.

V - Observância dos demais requisitos legais e regulamentares:

i. trata-se de adesão em ata de órgão federal, afastando a vedação do § 8º do art. 86 da LLC;

ii. a contratação pretendida com a adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens da ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º do art. 86 da LLC: situação aferida pelos quantitativos informados no Capítulo 8 do ETP ([1371373](#)) e no Capítulo 2 da ARP ([1356389](#));

iii. Não há informação, neste processo, em relação ao quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços e se este excede ou não, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, de acordo com o § 5º do art. 86 da LDC. Esta situação apenas pode ser constatada pelo órgão gerenciador, que é responsável por manter o controle das adesões a ARP em análise; todavia, considerando a aceitação da adesão solicitada, depreende-se tal limite legal foi respeitado.

Assim, conclui-se que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2022, no Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 2023 para a adesão pretendida à Ata de Registro de Preços CML-RJ nº 29/2024, que tem como compromissária dos itens que são do interesse do TRE-RO, a licitante **MARCENARIA SULLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.278.519/0001-40 ([1362150](#)), estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 5.1 do ETP TRE-RO ([1371373](#)), podendo o contrato dos serviços, no valor total de R\$ 130.325,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais), a ser celebrado com a referida empresa.

Destarte, verifica-se que a adesão pretendida encontra-se regular, podendo ser operacionalizada para aquisição do objeto pretendido por este Tribunal, encontrando-se a ata em plena vigência e havendo disponibilidade orçamentária a arcar com os custos da contratação.

Diante do exposto, considerando os documentos e as informações carreados aos autos, somados à necessidade da contratação para atender à demanda deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

1. aprovo os documentos que integram a fase interna de planejamento neste TRE-RO, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda da Contratação ([1348871](#)), o Formulário de instituição da Equipe Planejamento da Contratação ([1371334](#)), o Formulário de Indicação e Ciência da Equipe de Gestão e Fiscalização ([1371341](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1330388](#)), o Estudo Técnico Preliminar ([1371373](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1341631](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, em conformidade às normas da Lei n. 14.133/21, e item 16, "c" do Anexo X da IN TRE-RO n. 04, de 2023 ([0986549](#));

2. ratifico a aprovação dos documentos componentes da fase de planejamento das contratações realizada pelo órgão gerenciador do SRP, no caso o Ministério da Defesa - Comando Militar do Leste - Exército Brasileiro., nos termos art. 7º, §4º, do Decreto nº 11.462/2023;

3. autorizo a contratação mediante adesão deste TRE/RO à Ata de Registro de Preços nº 29/2024 ([1356389](#)), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, gerenciada pelo Ministério da Defesa - Comando Militar do Leste - Exér-

cito Brasileiro, cuja fornecedora é a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.278.519/0001-40 ([1362150](#)), estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 5.1 do ETP TRE-RO ([1371373](#)), podendo o contrato dos serviços, **no valor total anual de R\$ 130.325,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, ser celebrado com a referida empresa, com fundamento no art. 86, §2º da Lei 14.133/2021 c/c e art. 39 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023, bem como no art. 31 e seguintes do Decreto nº 11.462/2023 que regulamentam o SRP instituído pela Lei n. 14.133, de 2021;

4. designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, na forma do artigo 20 da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, conforme formulário de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato ([1371341](#)); e

5. determino a divulgação do ato autorizativo da adesão e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#).

À SAOFC para continuidade das ações necessárias à contratação pretendida, observando-se os prazos estabelecidos no referido certame, devendo vir ao processo a comprovação da regularidade mínima da adjudicatária para contratar com a Administração Pública, previamente à assinatura do contrato, **inclusive com o CADIN**.